

Secretaria de Estado  
do Planejamento,  
Gestão e Patrimônio



MANUAL DE ELABORAÇÃO DA  
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

# LOA





**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG**

**SUPEINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - SOP**

**GOVERNADOR**

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

**VICE-GOVERNADOR**

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

**SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**

PAULA CINTRA DANTAS

**SECRETÁRIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GOVERNO DIGITAL**

NATHÁLIA LAVÍNIA FARIAS DE ARAÚJO COUTINHO

**SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

LAYNE AGNES LUCIO CARLOS DE LUCENA

**GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FELLIPHY RAMMON QUEIROZ FERREIRA

**GERENTE DE ORÇAMENTO**

MESSIAS JUNIOR CAFFEU RITIR

**APOIO TÉCNICO**

ARTHUR FERREIRA DA SILVA PITANGA

CAYO LUCA GOMES SANTANA

FILLIPE FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA

ISADORA MENDES COSTA

MARCOS HENRIQUE AGRA COSTA MALTA

REBECA DE CÁSSIA SOARES DA SILVA MELO

ROMERO LIMA MEDEIROS CAVALCANTI

VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUNHA VENTURA

# SUMÁRIO

SUMÁRIO .....	2
SIGLAS E ABREVIATURAS .....	5
ORÇAMENTO PÚBLICO .....	7
CONCEITO .....	7
PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO ESTADUAL .....	7
TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA .....	8
PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	9
ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	13
CONCEITO .....	13
ETAPAS DA RECEITA.....	13
PREVISÃO .....	15
LANÇAMENTO.....	16
ARRECADANÇA .....	17
RECOLHIMENTO.....	17
CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL .....	17
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA.....	18
1º NÍVEL – CATEGORIA ECONÔMICA .....	19
2º NÍVEL – ORIGEM.....	22
3º NÍVEL – ESPÉCIE.....	25
4º NÍVEL – RUBRICA .....	25
5º NÍVEL – ALÍNEA.....	25
6º NÍVEL – SUBALÍNEA .....	25
CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO .....	26
CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....	26

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA .....	26
NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS .....	27
IMPOSTOS.....	28
TAXAS.....	28
DISTINÇÃO ENTRE TAXA E PREÇO PÚBLICO .....	30
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....	30
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	30
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO.....	31
CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS.....	31
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	32
DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	33
CONCEITO .....	33
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA.....	34
PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA .....	34
PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA.....	35
CODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	36
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA .....	37
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA.....	37
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....	38
FUNÇÃO .....	38
SUBFUNÇÃO .....	39
AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	39
ATIVIDADES E PROJETOS .....	40
OPERAÇÃO ESPECIAL .....	40
AÇÕES PADRONIZADAS DO ESTADO .....	41
NATUREZA DA DESPESA .....	41

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA .....	42
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND .....	42
ELEMENTO DE DESPESA .....	43
MATERIAL PERMANENTE X MATERIAL DE CONSUMO .....	45
SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO .....	48
OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	48
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO .....	49
FONTE DE RECURSO .....	49
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....	52
CONDICIONANTES FISCAIS .....	53
CONDICIONANTES ADICIONAIS .....	54
PROPOSTA SETORIAL .....	55
DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA AS ESTIMATIVAS DE RECEITAS .....	56
REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA .....	57
ESTIMATIVA DA RECEITA DO TESOUREIRO .....	57
ESTIMATIVA DOS AGREGADOS DE DESPESA .....	58
PLANOS ORÇAMENTÁRIOS .....	59



# SIGLAS E ABREVIATURAS

ALE – Assembleia Legislativa

BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento

BIRD – Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento

BNB – Banco do Nordeste do Brasil

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CE – Constituição Estadual

CEF – Caixa Econômica Federal

CF – Constituição Federal

CPOF – Comitê de Programação Orçamentária e Financeira

EC – Emenda Constitucional

FECOEP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza

FPE – Fundo de Participação dos Estados

GND – Grupo de Natureza de Despesa

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDUSO – Identificador de Uso

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LC – Lei Complementar

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual

PPA – Plano Plurianual

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

SAP – Superintendência de Administração de Pessoas

SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

SOP – Superintendência de Orçamento Público

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio

STE – Superintendência do Tesouro Estadual

# ORÇAMENTO PÚBLICO

## CONCEITO

O Orçamento Público é o principal instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos, e possivelmente o mais antigo na administração governamental. No Brasil, sua elaboração é regida por uma lei constitucional que estima a receita e fixa a despesa para um exercício financeiro específico, cabendo ao Poder Executivo de cada ente federativo a responsabilidade de consolidar as propostas orçamentárias dos demais poderes e órgãos autônomos. Este mecanismo assegura que todas as receitas e despesas públicas sejam devidamente registradas e distribuídas conforme as atribuições e necessidades de cada poder e, no âmbito interno, entre os órgãos e/ou entidades que os compõem.

## PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO ESTADUAL

No âmbito do órgão central do Sistema de Planejamento Orçamentário, os agentes responsáveis pelas atividades relacionadas ao planejamento e orçamento estadual desempenham diversas funções essenciais:

- Coordenam e consolidam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a proposta orçamentária do Estado, garantindo a coerência e integridade do processo orçamentário.
- Estabelecem normas de caráter obrigatório para a implementação dos orçamentos, estabelecendo diretrizes claras e regras a serem seguidas pelos demais órgãos envolvidos.
- Acompanham a execução orçamentária de forma contínua, sem prejudicar as atividades dos demais órgãos, verificando a conformidade das despesas realizadas com o planejamento estabelecido.
- Elaboram estudos e pesquisas específicos relacionados ao orçamento no contexto estadual, visando fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisão.
- Orientam, coordenam e supervisionam tecnicamente os demais órgãos envolvidos no processo orçamentário, garantindo a conformidade com as diretrizes estabelecidas e promovendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.



- Estabelecem a classificação orçamentária adequada para a receita e despesa, proporcionando uma estrutura clara e padronizada para o registro e acompanhamento dos recursos financeiros.
- Acompanham o fluxo da despesa pública, identificam suas fontes de financiamento e participam ativamente de estudos econômico-fiscais, buscando aprimorar a alocação dos recursos públicos de acordo com as necessidades e prioridades do Estado.

### TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA

No âmbito da legislação orçamentária nacional, um princípio fundamental que norteia as finanças públicas é o equilíbrio das contas. É essencial que o ente estatal não exceda suas despesas além de suas receitas, assim como é imprescindível evitar uma arrecadação excessiva que ultrapasse as necessidades de gastos. Com o intuito de garantir a efetividade dos direitos fundamentais do cidadão, essa premissa é reforçada por meio da atuação dos órgãos de fiscalização e controle. Vale ressaltar que o surgimento do orçamento teve como propósito primordial regular a discricionariedade dos governantes na alocação dos recursos públicos, sendo possível identificar os vestígios dessa ideia na histórica Magna Carta inglesa de 1215, outorgada pelo Rei João Sem Terra.

No entanto, é importante destacar que a evolução do orçamento público resultou no desenvolvimento de diversas técnicas orçamentárias ao longo do tempo. Essas técnicas foram elaboradas para atender às demandas e necessidades emergentes nos arranjos contemporâneos entre o Estado e a sociedade. Com o avanço das práticas orçamentárias, o orçamento público moderno assumiu um papel central na gestão dos recursos públicos, promovendo transparência, responsabilidade e eficiência na utilização dos recursos do Estado.

Atualmente, o orçamento público transcende um simples esboço de alocação de recursos. Ele se tornou um instrumento complexo, abrangendo diversas etapas, como a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além do acompanhamento e avaliação da execução orçamentária. Além disso, técnicas como o planejamento baseado em resultados, a alocação estratégica de recursos e a participação

social têm ganhado cada vez mais importância na construção de um orçamento público eficiente e alinhado às necessidades da sociedade.

Assim, o orçamento público, ao longo dos anos, tem se aprimorado como um instrumento essencial para a gestão responsável e transparente dos recursos públicos, garantindo o atendimento aos direitos fundamentais dos cidadãos e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico de um país.

## **PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os princípios orçamentários desempenham um papel crucial na estruturação dos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público, visando assegurar racionalidade, eficiência e transparência. Esses princípios são aplicáveis a todos os Poderes e entes federativos, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Sua definição e regulamentação decorrem de disposições constitucionais, infraconstitucionais e da doutrina especializada.

Fundamentados em bases legais e técnicas, esses princípios orientam a gestão responsável e consistente dos recursos públicos. Eles fornecem diretrizes essenciais para a tomada de decisões relacionadas à alocação de receitas e despesas, com o objetivo de atender às necessidades e prioridades da sociedade. A observância desses princípios contribui para evitar práticas arbitrárias na gestão financeira do Estado, garantindo uma utilização adequada e equilibrada dos recursos públicos, promovendo, assim, uma administração pública mais transparente e eficiente.

Os princípios orçamentários comumente reconhecidos, são:

- **Legalidade:** Este princípio estabelece que todas as receitas e despesas do orçamento público devem ser baseadas em leis específicas. Isso significa que os recursos arrecadados e os gastos realizados pelo Estado devem ter respaldo legal, conferindo segurança jurídica ao processo orçamentário.
- **Equilíbrio:** O princípio do equilíbrio orçamentário busca assegurar que as receitas e despesas estejam em harmonia, evitando desequilíbrios financeiros prejudiciais. Isso implica que o orçamento deve ser elaborado de forma a garantir que as receitas

estimadas sejam suficientes para cobrir as despesas planejadas, evitando a ocorrência de déficits excessivos ou superávits não justificados.

- **Publicidade:** O princípio da publicidade orçamentária preconiza a divulgação ampla e acessível das informações relacionadas ao orçamento público. Isso inclui a disponibilização de documentos orçamentários, relatórios financeiros, execução orçamentária, contratos, licitações e demais elementos relevantes. A transparência orçamentária visa promover o controle social, permitindo que os cidadãos e os órgãos de fiscalização acompanhem e avaliem a utilização dos recursos públicos, contribuindo para a prevenção da corrupção e a eficiência na gestão.
- **Universalidade:** O princípio da universalidade estabelece que todas as receitas e despesas devem estar abrangidas no orçamento público, sem exceções ou omissões indevidas. Isso significa que todas as fontes de recursos e todas as despesas, sejam elas correntes ou de capital, devem ser devidamente contempladas no planejamento orçamentário. Dessa forma, evita-se a exclusão de determinados itens ou a omissão de informações relevantes que possam distorcer a realidade financeira do Estado.
- **Unidade:** O princípio da unidade estabelece que o orçamento público deve ser apresentado de forma unificada, englobando todos os órgãos, entidades e fundos públicos. Isso implica que o orçamento deve refletir a totalidade das receitas e despesas do Estado, proporcionando uma visão global e integrada das finanças públicas.
- **Anualidade:** O princípio da anualidade determina que o orçamento público seja elaborado para um período de um ano, geralmente coincidindo com o ano civil. O objetivo é permitir uma análise e um planejamento mais preciso das receitas e despesas, levando em consideração as projeções econômicas e as necessidades da administração pública para aquele período específico.
- **Exclusividade:** O princípio da exclusividade estabelece que o orçamento deve tratar exclusivamente de assuntos financeiros, não podendo conter disposições estranhas à matéria.
- **Clareza:** O princípio da clareza estabelece que as informações contidas no orçamento devem ser apresentadas de maneira clara, objetiva e compreensível. Isso garante que os dados orçamentários possam ser facilmente compreendidos por todos os envolvidos, incluindo gestores públicos, legisladores, cidadãos e demais interessados.

A clareza das informações contribui para uma análise adequada e uma tomada de decisões mais informada.

- **Especificação:** O princípio da especificação determina que as receitas e despesas devem ser classificadas de forma detalhada e precisa. Isso significa que o orçamento deve apresentar uma discriminação adequada das diferentes categorias de receitas e despesas, permitindo a identificação precisa de seu objeto e finalidade. A especificação auxilia no controle e na gestão dos recursos públicos, facilitando a análise de sua destinação e efetividade.
- **Não-Afetação:** O princípio da não-afetação estabelece que as receitas devem ser utilizadas de forma livre, sem vinculações rígidas ou específicas. Isso significa que os recursos arrecadados pelo Estado não devem estar destinados exclusivamente a determinadas despesas, proporcionando uma gestão mais flexível e estratégica dos recursos públicos. A não-afetação permite que o Estado possa realocar os recursos de acordo com as necessidades prioritárias e as demandas emergenciais.
- **Programação:** O princípio da programação preconiza que o orçamento público seja elaborado com base em programas e atividades. Em vez de focar apenas em categorias orçamentárias tradicionais, como setores ou órgãos específicos, o enfoque é dado aos programas que buscam alcançar objetivos específicos de política pública. A programação orçamentária auxilia na definição de metas, na alocação eficiente dos recursos e na avaliação dos resultados alcançados.
- **Controle:** O princípio do controle estabelece que o orçamento público esteja sujeito a mecanismos de controle interno e externo. Isso significa que devem existir mecanismos efetivos para fiscalizar a execução do orçamento, bem como avaliar sua conformidade legal, a eficiência na utilização dos recursos e os resultados alcançados. O controle contribui para a prestação de contas, a transparência e a responsabilização na gestão dos recursos públicos.

É crucial destacar que a observância desses princípios exige uma atuação responsável por parte dos gestores públicos, pautada pela ética, pelo cuidado no trato com o erário e pela busca constante do interesse público. A aplicação adequada desses princípios permite promover uma gestão orçamentária eficaz, que não apenas contribui para o desenvolvimento socioeconômico, mas também para o bem-estar da população. Dessa forma, os recursos públicos são utilizados de maneira equilibrada e transparente, fortalecendo a confiança da sociedade na administração pública.

## **ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A configuração do orçamento tem sido objeto de transformações ao longo das últimas décadas, incorporando novas características conforme necessário para atender a diversos propósitos. Atualmente, o orçamento desempenha múltiplas funções simultaneamente, dentre as quais se destacam:

**Controle dos gastos** - O orçamento assume um papel como instrumento de salvaguarda contra possíveis abusos por parte dos gestores. Essa finalidade é alcançada por meio da minuciosa especificação dos elementos de despesa, tais como diárias, contratação de mão de obra, serviços de consultoria, entre outros.

**Planejamento e alocação de recursos** - O orçamento é utilizado como ferramenta para o planejamento estratégico e a distribuição eficiente dos recursos disponíveis, levando em consideração as necessidades e prioridades da organização. Nesse sentido, a definição clara e detalhada dos gastos permite uma melhor gestão dos recursos.

**Avaliação de desempenho** - O orçamento desempenha um papel fundamental na análise do desempenho organizacional, uma vez que possibilita a comparação entre os resultados efetivamente alcançados e as metas estabelecidas. Por meio dessa avaliação, é possível identificar desvios, tomar medidas corretivas e aprimorar o desempenho futuro.

**Prestação de contas** - O orçamento também desempenha o papel de fornecer informações transparentes e precisas sobre o uso dos recursos financeiros da organização. Isso contribui para a transparência e a prestação de contas perante os acionistas, os órgãos reguladores e a sociedade em geral.

Em suma, a estrutura do orçamento pode ser delineada a partir da trajetória das receitas às despesas. Essa abordagem tem como objetivo principal estabelecer uma base sólida para o planejamento e controle financeiro, bem como para a tomada de decisões estratégicas. Nesse sentido, o processo orçamentário geralmente é composto por etapas que vão desde a estimativa e previsão das receitas até a alocação e execução das despesas.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

## CONCEITO

O orçamento é um instrumento de planejamento essencial para entidades públicas e privadas, que projeta os fluxos esperados de receitas e a aplicação de recursos em despesas ao longo de um determinado período.

A legislação referente à receita é regimentada, de forma geral, pelos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da **Lei nº 4.320 de 1964**.

Por meio das receitas orçamentárias, o governo viabiliza a implementação de políticas públicas, utilizando esses recursos para financiar programas e ações destinados a fornecer bens e serviços à população, com o objetivo de atender às demandas da sociedade.

As receitas públicas representam os recursos financeiros que ingressam nos cofres do Estado e são classificadas em duas categorias principais: receitas orçamentárias e ingressos extraorçamentários.

As receitas orçamentárias são os recursos financeiros alocados ao erário público, utilizados para financiar as despesas governamentais. Estas receitas são arrecadadas por meio de tributos, taxas, contribuições e outras fontes previstas no orçamento.

As receitas orçamentárias permitem ao governo viabilizar a implementação de políticas públicas, financiando programas e ações que fornecem bens e serviços à população, com o objetivo de atender às demandas da sociedade.

As receitas públicas, que representam os recursos financeiros ingressados nos cofres do Estado, são classificadas em duas categorias principais: receitas orçamentárias e ingressos extraorçamentários.

As receitas orçamentárias referem-se aos recursos financeiros destinados ao erário público para financiar as despesas governamentais. Estas receitas são arrecadadas por meio de tributos, taxas, contribuições e outras fontes previstas no orçamento.

#### ETAPAS DA RECEITA

As receitas orçamentárias representam as entradas de recursos financeiros que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo Patrimônio do Poder Público. Abrangendo todos os ingressos disponíveis destinados a cobrir as despesas orçamentárias, bem como as operações que, embora não envolvam ingresso de novos recursos, viabilizam o financiamento dessas despesas.

Em linhas gerais, as receitas orçamentárias apresentam as seguintes características:

- Financiam despesa orçamentária;
- Resultam em desembolsos orçamentários;
- Passam pelos estágios da previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento;
- Seguem a classificação econômica, institucional e por fonte de recursos;
- Possuem natureza permanente;
- São de titularidade estatal;
- São registrados como receita orçamentária corrente ou capital.

De fato, nem todos os estágios mencionados anteriormente se aplicam a todas as categorias de receitas orçamentárias. É possível que ocorra arrecadação não apenas de receitas que não foram previstas, portanto, não passando pela etapa de previsão, mas também daquelas que não foram oficialmente "lançadas", como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.



No que diz respeito aos ingressos intraorçamentários, trata-se de receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo.

As receitas intraorçamentárias foram incluídas no Manual das Receitas Públicas com a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da modalidade de aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”

Observação: Toda despesa intraorçamentária realizada por um órgão gera uma correspondente receita intraorçamentária em outro órgão ou entidade.

Nesse contexto, é importante ressaltar que, embora a LOA tenha a obrigação de registrar a previsão de arrecadação das receitas, a ausência formal desse registro não altera o caráter orçamentário dessas receitas, haja vista que o artigo 57 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que todas as receitas arrecadadas que representem ingresso financeiro orçamentário, incluindo aquelas provenientes de operações de crédito, devem ser classificadas como receitas orçamentárias. Assim, a falta de registro formal na LOA não impede que essas receitas sejam consideradas como tal.

As etapas da receita seguem a ordem cronológica dos fenômenos econômicos, de acordo com o modelo orçamentário adotado no país. Assim, a sequência sistemática inicia-se com a etapa de previsão e conclui-se com a etapa de recolhimento. Este processo está em consonância com a lógica dos eventos econômicos e o modelo orçamentário estabelecido.

## **PREVISÃO**

Realizar a previsão implica em planejar e estimar a arrecadação das receitas que irão constar na proposta orçamentária. Essa atividade deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes, especialmente com as disposições estabelecidas na LRF. Nesse contexto, é relevante mencionar o art. 12 da referida norma, que trata especificamente desse tema.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito estadual, a metodologia utilizada para projetar as receitas tem como objetivo compreender o padrão de arrecadação de uma determinada receita em exercícios anteriores, a fim de estimá-la para o período subsequente. Nesse processo, são consideradas variáveis macroeconômicas, como a expectativa de inflação, para embasar a previsão. Essas abordagens visam fornecer uma perspectiva fundamentada sobre a evolução das receitas, levando em conta fatores relevantes que possam impactar sua arrecadação.

A previsão de receitas constitui a etapa preliminar à fixação do montante de despesas que será estabelecido nas leis orçamentárias e serve como base para estimar as necessidades de financiamento do governo. Esta etapa desempenha um papel fundamental ao oferecer uma projeção das entradas de recursos, permitindo uma análise prévia das disponibilidades financeiras e subsidiando o processo de alocação dos recursos públicos.

## LANÇAMENTO

O artigo 53 da Lei 4.320, promulgada em 1964, estabelece o lançamento como o ato realizado pela repartição competente, responsável por verificar a legitimidade do crédito fiscal e identificar a pessoa devedora, registrando assim o débito correspondente. Por sua vez, de acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN), o lançamento é o procedimento administrativo que tem por objetivo verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, determinar o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando aplicável, propor a aplicação da penalidade cabível.

Conforme estabelecido nos artigos 142 a 150 do Código Tributário Nacional (CTN), verifica-se que a etapa de lançamento está inserida no âmbito da constituição do crédito tributário, abrangendo impostos, taxas e contribuições de melhoria.

## ARRECAÇÃO

Refere-se à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual por parte dos contribuintes ou devedores, realizada por intermédio de agentes arrecadadores ou instituições financeiras devidamente autorizadas pelo ente público. Este procedimento assegura que os valores devidos sejam corretamente encaminhados ao Tesouro Estadual, garantindo a arrecadação eficiente e o cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas.

Cabe ressaltar que, segundo o artigo 35 da Lei nº 4.320, de 1964, são atribuídas ao exercício financeiro as receitas efetivamente arrecadadas no período, o que implica a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

## RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados para a conta do Tesouro Estadual, que é encarregado de administrar e controlar a arrecadação, bem como realizar a programação financeira. Esse processo está em conformidade com o princípio da unidade de tesouraria ou caixa, conforme determinado no artigo 56 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

## CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA POR NÍVEL

A classificação das receitas orçamentárias, assim como ocorre com as despesas, é de caráter obrigatório para todos os entes da Federação, permitindo-se, opcionalmente, seu desdobramento para atender às necessidades específicas. No que diz respeito a esse assunto, as receitas orçamentárias são categorizadas de acordo com os critérios a seguir:

- Natureza de receita;
- Indicador de resultado primário;
- Fonte/destinação de recursos; e

- Esfera orçamentária.

## **ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

A classificação orçamentária por natureza de receita é determinada pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. A normatização da classificação das receitas orçamentárias para Estados e Municípios é estabelecida por meio de portaria interministerial emitida pelos órgãos responsáveis pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

É relevante ressaltar que a classificação da receita por natureza é adotada de forma universal pelos diversos entes federativos e tem como objetivo principal identificar a origem do recurso com base no fato gerador, que corresponde ao evento concreto que ocasionou a entrada da receita nos cofres públicos.

Diante desse cenário, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), subordinada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, promulgaram a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, em maio de 2001, com atualizações realizadas em 2015. Essa portaria estabeleceu uma padronização na classificação da receita de acordo com sua natureza, abrangendo todas as esferas governamentais. Desde sua publicação, ocorreram diversas inclusões, exclusões e modificações na classificação original.

Diante da necessidade fundamental de manter-se atualizado e aprimorado na identificação precisa dos recursos destinados aos cofres públicos, o código de identificação da natureza da receita é fragmentado em múltiplos níveis. Assim, no processo de elaboração do orçamento público, a codificação econômica da receita orçamentária é composta pelos seguintes patamares hierárquicos:

<b>1º</b>	<b>2º</b>	<b>3º</b>	<b>4º a 7º</b>	<b>8º</b>
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramento para identificação de peculiaridade da receita	Tipo

Quando ocorre o recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física, por exemplo, a respectiva receita pública é alocada na natureza de receita com o código "1.1.1.3.01.1.1" onde cada dígito é referente a tabela acima.

Conforme se pode inferir do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza representa o mais refinado grau de detalhamento da receita, desempenhando um papel fundamental na realização de análises econômico-financeiras sobre a atuação do Estado.

### **1º NÍVEL – CATEGORIA ECONÔMICA**

Utilizado com o propósito de mensurar os impactos das medidas governamentais na economia nacional, abrangendo aspectos como formação de capital, custeio, investimentos, entre outros.

No art. 11 da Lei nº 4.320/64, são estabelecidas duas categorias econômicas para a classificação da receita orçamentária.

**Receitas Correntes (código 1):** classificam-se nessa categoria aquelas receitas provenientes do poder impositivo do Estado - Tributária e de Contribuições; da exploração de seu patrimônio – Patrimonial; da exploração de atividades econômicas - Agropecuária, Industrial e de Serviços; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes – Transferências Correntes; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores – Outras Receitas Correntes.

**Receitas de Capital (código 2):** conforme o art. 11, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, são aquelas provenientes da obtenção de recursos financeiros resultantes de constituição de dívidas; da conversão em recursos monetários de bens e direitos; dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, com destinação específica para atender despesas classificadas como Despesas de Capital; e também incluem o superávit do Orçamento Corrente.

Essas receitas são caracterizadas por mutações no patrimônio, sem gerar acréscimo ao patrimônio público. Nesse contexto, ocorre uma troca de elementos patrimoniais, resultando em um aumento no sistema financeiro, com a entrada de recursos financeiros, e uma redução no sistema patrimonial, mediante a saída de elementos patrimoniais em troca dos recursos financeiros.

É importante destacar a distinção entre Receita de Capital e Receita Financeira. A introdução do conceito de Receita Financeira ocorreu no contexto da adoção, pelo Brasil, da metodologia de apuração do resultado primário, derivada de acordos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Como resultado, as Receitas Financeiras passaram a englobar aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário. Isso inclui receitas provenientes de aplicações no mercado financeiro, da rolagem e emissão de títulos públicos, bem como receitas decorrentes de privatizações, entre outras.

Além disso, por meio da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. É importante ressaltar que essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações adicionais das categorias econômicas já existentes: corrente e capital. As referidas categorias são identificadas pelos seguintes códigos:

**Receitas Correntes Intraorçamentárias (código 7) e Receitas de Capital Intraorçamentárias (código 8):** As novas naturezas de receita intraorçamentárias foram estabelecidas através da substituição do 1º nível de classificação (categoria econômica "1" ou "2") pelos dígitos "7" para receitas correntes intraorçamentárias e "8" para receitas de capital intraorçamentárias, mantendo-se o restante da codificação. Essas classificações foram criadas com o objetivo de permitir a identificação das operações intraorçamentárias correspondentes e, assim, evitar a duplicidade no registro dessas receitas. Elas representam as receitas resultantes da execução de despesas intraorçamentárias entre órgãos ou entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

**Deduções da Receita (código 9):** São as parcelas de receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como

característica fundamental dessas arrecadações é que elas não pertencem nem são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, mesmo que o Estado seja o ente arrecadador. Portanto, sua execução não requer autorização orçamentária. Exemplos dessas situações incluem a restituição de tributos que foram pagos em excesso ou indevidamente, a transferência de recursos que o Estado arrecada, mas que pertencem a outro ente de acordo com a legislação vigente, ou a evidenciação contábil da renúncia de receita.

**Receitas de Operações Intraorçamentárias:** Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos.

As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>
1	Receitas Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
2	Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias



## 2º NÍVEL – ORIGEM

A origem refere-se ao detalhamento da classificação econômica das receitas, isto é, ao detalhamento das receitas correntes e de capital, conforme estabelecido pela Lei nº 4.320, de 1964. Seu propósito é identificar a origem das receitas quando são incorporadas ao patrimônio público. Trata-se de uma subdivisão das Categorias Econômicas com o objetivo de identificar a origem das receitas quando estas adentram o patrimônio público.

No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (tributos e contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes, ou ainda, de outros ingressos.

<b>CATEGORIA ECONÔMICA (1º DÍGITO)</b>	<b>ORIGEM (2º DÍGITO)</b>
1 - Receitas Correntes 7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria
	2 - Contribuições
	3 - Receita Patrimonial
	4 - Receita Agropecuária
	5 - Receita Industrial
	6 - Receita de Serviços
	7 - Transferência Correntes
	9 - Outras Receitas Correntes
	2 - Receitas de Capital 8 - Receitas de Capital Intraorçamentárias
2 - Alienação de Bens	
3 - Amortizações de Empréstimos	
4 - Transferências de Capital	
9 - Outras Transferências de Capital	

## ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS CORRENTES

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** são provenientes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

**Contribuições:** são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receita Patrimonial:** são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

**Receita Agropecuária:** receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

**Receita Industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

**Receita de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas Correntes:** constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

## **ORIGENS QUE COMPÕEM AS RECEITAS DE CAPITAL**

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiar despesas correntes, a menos que haja destinação legal para os regimes de previdência social, tanto o geral quanto o próprio dos servidores públicos.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / de Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta origem receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

### 3º NÍVEL – ESPÉCIE

O nível de classificação associado à Origem é constituído por títulos que permitem uma descrição mais detalhada do fato que gera os ingressos das respectivas receitas. Por exemplo, no âmbito da Origem Receita Tributária (receita proveniente de tributos), é possível identificar as espécies de tributos, tais como Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988 e no Código Tributário Nacional. Cada uma dessas espécies de receita representa um tipo de tributo distinto dos demais.

### 4º NÍVEL – RUBRICA

É o detalhamento das espécies de receita, que tem como objetivo identificar cada espécie de receita uma qualificação mais específica. Agrupando determinadas receitas que possuem características próprias e semelhantes entre si.

### 5º NÍVEL – ALÍNEA

Funciona como uma qualificação da rubrica, fornecendo o nome específico da receita que é registrada com a entrada dos recursos financeiros.

### 6º NÍVEL – SUBALÍNEA

Constitui o nível mais analítico da receita, é utilizado para uma descrição mais detalhada da alínea, quando há necessidade de maior especificidade.

NÍVEL	ESTRUTURA	CODIFICAÇÃO	EXEMPLO
1	Categoria Econômica	1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes
2	Origem	1.1.0.0.00.00	Receita Tributária
3	Espécie	1.1.1.0.00.00	Impostos
4	Rubrica	1.1.1.3.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza

5	Alínea	1.1.1.3.01.00	Imposto sobre Renda de Pessoa Física - IRPF
6	Subalínea	1.1.1.3.01.10	Imposto sobre Renda de Pessoa Física - IRPF

### **CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO**

Essa classificação visa identificar quais receitas são consideradas no cálculo do resultado primário, que consiste na diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

As receitas primárias são predominantemente compostas por receitas correntes, que são provenientes de tributos, contribuições sociais, serviços, parcela das compensações financeiras, convênios e outras receitas que também são classificadas como primárias.

Por outro lado, as receitas financeiras não têm impacto no cálculo do resultado primário. Essas receitas são obtidas por meio da contratação de operações de crédito por entidades oficiais, receitas provenientes de aplicações financeiras, como juros recebidos, receitas provenientes de privatizações e outras receitas classificadas como financeiras.

### **CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

O instrumento em questão foi estabelecido para garantir que as receitas vinculadas por lei a uma finalidade específica sejam exclusivamente direcionadas para programas e ações que tenham como objetivo alcançar despesas ou políticas públicas associadas a essa finalidade legal.

Como um mecanismo de integração entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos desempenha um papel duplo no processo orçamentário: na receita, indica a destinação dos recursos para financiar despesas específicas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

### **CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

A classificação por esfera orçamentária tem como objetivo identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social ou Orçamento de

Investimento das Empresas Estatais, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária, vale destacar os seguintes pontos:

**Receitas do Orçamento Fiscal:** Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes do Estado, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.

**Receitas do Orçamento da Seguridade Social:** abrangem as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, às áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade provém de transferências do Orçamento Fiscal.

**Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais:** referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes [não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF] em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

## **NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS**

Os tributos são a principal fonte de recursos do Estado e constituem origens de receita orçamentária corrente. Embora as contribuições também sejam consideradas tributos atualmente, a classificação orçamentária por Natureza de receita faz uma distinção entre as receitas de origem tributária e as de contribuições, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 4.320, de 1964.

Refere-se a uma forma de receita derivada cuja finalidade é a obtenção de recursos financeiros para o Estado, a fim de custear atividades correlatas. Essa receita está sujeita aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, exceto em situações específicas.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificar:

- a sua denominação; e
- a destinação legal do produto de sua arrecadação

## IMPOSTOS

Conforme estabelecido pelo art. 16 do CTN, os impostos são categorias de tributos cuja obrigação surge a partir de uma situação que não está vinculada a nenhuma atividade estatal específica em relação ao contribuinte. Nesse caso, o contribuinte não recebe uma contraprestação direta ou imediata em troca do pagamento do imposto

Conforme o disposto no artigo 167 da Constituição Federal, é proibida, salvo algumas exceções, a vinculação de receita proveniente de impostos a órgãos, fundos ou despesas específicas. Os impostos estão devidamente enumerados na Constituição Federal, com exceção da possibilidade de utilização, pela União, da competência residual conforme o art. 154, inciso I, bem como a competência extraordinária no caso de impostos extraordinários em situações de guerra externa, conforme previsto no inciso II do mesmo artigo.

## TAXAS

Conforme art. 77 do CTN:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.



A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em:

### **TAXAS DE FISCALIZAÇÃO OU DE PODER DE POLÍCIA**

As taxas de fiscalização, ou de poder de polícia, são estabelecidas por meio de lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia. Este poder é a prerrogativa do Estado de intervir em atividades específicas para garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional.

Considera-se poder de polícia a atividade exercida pela administração pública que, ao limitar ou disciplinar direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de ações ou a abstenção de atos em prol do interesse público. Essa regulação visa assegurar a segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina na produção e no mercado, o exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização governamental, tranquilidade pública, respeito à propriedade e a preservação dos direitos individuais e coletivos.

### **TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO**

As taxas de serviço público são aquelas cujo fato gerador é a utilização de serviços públicos específicos, considerando tanto o aspecto material quanto o formal. No contexto legal, um serviço é considerado público quando estabelecido por lei e prestado pela Administração Pública, seja de forma direta ou indireta, sob o regime de direito público.

Na prestação desses serviços públicos, estabelece-se uma relação jurídica vertical, em que o Estado exerce sua autoridade de maneira superior sobre o particular. Essa modalidade de receita é derivada e requer que os serviços sejam específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

Art. 77. Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição. Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

## **DISTINÇÃO ENTRE TAXA E PREÇO PÚBLICO**

**As taxas são de natureza compulsória e são estabelecidas por meio de lei.** A legitimidade do Estado para cobrar essas taxas fundamenta-se na prestação ou disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis, bem como no exercício regular do Poder de Polícia. Essa relação é estabelecida por lei e está sujeita às normas do direito público.

**O Preço Público**, também conhecido como **tarifa**, decorre da utilização de serviços facultativos disponibilizados pela Administração Pública, seja diretamente ou por meio de delegação, como concessão ou permissão. Esses serviços são oferecidos à população, que tem a opção de contratá-los ou não. Trata-se de serviços prestados com base em uma relação contratual regida pelo direito privado.

## **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

A contribuição de melhoria é uma forma de tributo classificada na receita orçamentária, cujo fato gerador está relacionado à valorização imobiliária decorrente de obras públicas, desde que haja uma conexão causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. Essa definição é estabelecida pelo artigo 81 do CTN.

A contribuição de melhoria, aplicável pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em conformidade com suas atribuições, é estabelecida com o objetivo de suprir os custos das obras públicas que resultem em valorização imobiliária. Ela possui um limite total equivalente à despesa realizada e um limite individual que corresponde ao acréscimo de valor que cada propriedade beneficiada obtém em decorrência da referida obra.

## **CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

**A contribuição social, enquadrada como uma categoria de contribuição, por força da Lei nº 4.320 de 1964**, é um tributo associado a uma atividade estatal voltada para o cumprimento dos direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, como saúde, previdência, assistência social e educação.

A competência para instituir as contribuições sociais é atribuída à União, exceto no caso das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são estabelecidas pelos respectivos entes. No que diz respeito às contribuições sociais destinadas à seguridade social (conforme o § 6º do art. 195 da Constituição Federal), estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, o qual determina que só podem ser exigidas após decorridos noventa dias da publicação da lei que as instituiu ou aumentou sua alíquota.

*Observação: Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais.*

## **CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é um tributo categorizado no contexto do orçamento público como uma modalidade de contribuição, cuja abrangência recai sobre uma atividade econômica específica, sendo utilizada como instrumento para a atuação estatal na respectiva área, em conformidade com o estabelecido pelo art. 149 da Constituição Federal.

Exemplificam essa categoria a CIDE-Combustíveis, a qual incide sobre as atividades de comercialização de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, aplicada no contexto da exploração de patentes, utilização de marcas, transferência de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica em contratos que envolvam a transferência de tecnologia.

## **CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS**

Essa modalidade de contribuição se caracteriza por contemplar categorias específicas de profissionais ou atividades econômicas, com sua arrecadação direcionada às entidades responsáveis por sua instituição. Essas contribuições não transitam pelo orçamento da União.

É importante destacar que há uma distinção entre as contribuições mencionadas anteriormente e as contribuições confederativas.

Conforme o art. 8º da Constituição Federal:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Dessa forma, existe a previsão constitucional de uma contribuição confederativa, estabelecida pela assembleia geral da respectiva categoria, bem como a contribuição sindical, prevista em legislação específica. A contribuição confederativa não é considerada um tributo, uma vez que é instituída pela assembleia geral e não por meio de lei. Por outro lado, a contribuição sindical é instituída por lei, sendo obrigatória, e encontra sua base normativa no art. 49 da Constituição Federal, possuindo, portanto, a natureza de um tributo.

### **CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública.

A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a perspectiva da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é uma forma específica de contribuição que faz parte da categoria econômica das Receitas Correntes, dentro da origem de recursos denominada Contribuições.

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

## CONCEITO

As Despesas Públicas referem-se à soma dos gastos ou inversões de recursos realizados pelo Estado, com o objetivo de atender às demandas coletivas econômicas e sociais, bem como cumprir as obrigações institucionais do setor público. Esses gastos podem ser classificados como orçamentários, extraorçamentários ou intraorçamentários, devendo seguir as diretrizes estabelecidas no Anexo II de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

Na perspectiva orçamentária, as despesas públicas referem-se aos gastos executados com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais regularmente autorizados. A realização dessas despesas requer o uso de recursos públicos, constituindo um meio para alcançar os objetivos dos programas governamentais, conforme determinado pela Lei nº 4.320/64.

As obrigações extraorçamentárias são transações compensatórias registradas nos ativos e passivos financeiros, envolvendo o desembolso de recursos provenientes de terceiros e sob a posse do ente público. Estas transações incluem diversos tipos de saídas compensatórias, como a devolução de valores de terceiros (incluindo cauções e depósitos), o recolhimento de consignações e retenções referentes a valores previamente retidos nos salários de funcionários ou pagamentos a serviços terceirizados.

Ademais, as obrigações extraorçamentárias abrangem o pagamento de operações de crédito por antecipação de receita (ARO), que consistem em desembolsos realizados antes do recebimento efetivo da receita correspondente. Incluem-se também os pagamentos de benefícios como Salário-Família, Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade, bem como a quitação de Restos a Pagar, que são despesas empenhadas em exercícios anteriores e ainda não pagas.

É importante ressaltar que, no caso de desembolsos extraorçamentários, não ocorre o registro de despesas orçamentárias, mas sim uma redução do passivo ou um aumento do

ativo. Essas obrigações são tratadas separadamente do orçamento tradicional e possuem uma natureza específica, sendo registradas e controladas de forma distinta, em conformidade com as normas e princípios contábeis aplicáveis às transações extraorçamentárias.

Por outro lado, as despesas intraorçamentárias ocorrem quando órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades que fazem parte do orçamento fiscal e da seguridade social adquirem materiais, bens e serviços, efetuam o pagamento de impostos, taxas e contribuições, e realizam outras operações, sendo que o destinatário dos recursos também pertence a um desses mesmos orçamentos, dentro da mesma esfera governamental.

### **ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

Para compreender o orçamento de forma adequada, é necessário ter conhecimento sobre sua estrutura e organização, que são estabelecidas por meio de um sistema de classificação bem estruturado. Esse sistema tem como objetivo atender às demandas de informação de todos os interessados em assuntos relacionados às finanças públicas, incluindo os poderes públicos, organizações públicas e privadas, bem como a sociedade em geral.

No atual formato do orçamento público, as alocações orçamentárias são organizadas em programas de trabalho, que abrangem informações qualitativas e quantitativas, sejam elas relacionadas a aspectos físicos ou financeiros.

### **PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA**

O programa de trabalho desempenha um papel fundamental na definição qualitativa da programação orçamentária, fornecendo respostas claras e objetivas às perguntas fundamentais relacionadas ao ato de orçamentar. Do ponto de vista operacional, ele é composto por diferentes blocos de informações, incluindo:

1. Classificação por esfera: Esta classificação refere-se à distinção entre os diversos níveis de governo envolvidos no orçamento, como governo federal, estadual e municipal. Ela permite uma visão mais abrangente e específica das alocações orçamentárias.

2. Classificação institucional: Essa classificação tem como objetivo identificar as instituições ou órgãos responsáveis pela execução dos programas e ações. Ela ajuda a atribuir responsabilidades e acompanhar o desempenho das entidades envolvidas.
3. Classificação funcional: Essa classificação visa agrupar as despesas de acordo com as funções ou áreas de atuação governamental, como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outras. Ela facilita a análise e o monitoramento dos recursos alocados para cada setor.
4. Estrutura programática: A estrutura programática define a hierarquia dos programas e ações dentro do orçamento. Ela estabelece as relações de dependência e subordinação entre eles, permitindo uma melhor compreensão da lógica e dos objetivos de cada programa.
5. Principais informações do Programa e da Ação: Nesse bloco, são fornecidas informações detalhadas sobre cada programa e ação, como seus objetivos, metas, indicadores de desempenho, recursos alocados e cronogramas. Essas informações são essenciais para avaliar a efetividade e a eficiência das políticas públicas.

Em conjunto, esses blocos de informação no programa de trabalho contribuem para uma melhor compreensão e gestão do orçamento público, permitindo a tomada de decisões embasadas e a prestação de contas adequada aos diversos interessados.

## **PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA**

A programação orçamentária quantitativa possui duas dimensões principais: a dimensão física e a dimensão financeira.

A dimensão física refere-se à quantidade de bens e serviços que serão entregues ou disponibilizados por meio da execução do programa orçamentário. Esta dimensão está diretamente relacionada às metas e objetivos estabelecidos para cada programa, determinando a quantidade de resultados tangíveis a serem alcançados. Através da dimensão física, é possível medir o impacto e a efetividade das políticas públicas, analisando a quantidade de produtos ou serviços entregues à sociedade. Por exemplo, no contexto de um programa de saúde, a dimensão física pode ser expressa em termos de número de consultas

médicas realizadas, quantidade de medicamentos distribuídos ou número de vacinas aplicadas.

Ao definir a dimensão física da programação orçamentária, torna-se possível estabelecer indicadores e critérios de acompanhamento que auxiliam na avaliação do desempenho dos programas e na prestação de contas à sociedade.

A dimensão financeira da programação orçamentária quantitativa é a segunda dimensão relevante. Esta dimensão está relacionada aos recursos financeiros necessários para implementar os programas e ações planejados. Envolve o planejamento e a alocação de recursos monetários para financiar as atividades previstas no orçamento. Abrange a estimativa dos custos envolvidos em cada programa e ação, incluindo despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, investimentos, entre outros.

Através da dimensão financeira, é possível determinar o montante de recursos necessários para executar as políticas públicas e, ao mesmo tempo, garantir a sustentabilidade fiscal. Esta dimensão envolve a análise da disponibilidade de receitas públicas, a definição das fontes de financiamento e a elaboração de um plano de desembolso financeiro ao longo do período orçamentário

É por meio da dimensão financeira que se busca garantir a viabilidade econômica das ações previstas, evitando déficits orçamentários excessivos e a necessidade de endividamento governamental excessivo. Esta dimensão permite o monitoramento do fluxo de recursos e a tomada de decisões para assegurar a boa gestão financeira dos programas e ações.

É importante ressaltar que as dimensões física e financeira da programação orçamentária devem ser consideradas de forma conjunta, para viabilizar a entrega dos bens e serviços planejados. Ambas as dimensões são essenciais para uma gestão orçamentária eficiente e eficaz.

## **CODIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Essas diferentes classificações orçamentárias permitem uma análise da despesa por perspectivas ou abordagens distintas, de acordo com o ângulo pretendido. Cada uma delas possui uma função específica e um objetivo original que justificam sua criação, e estão associadas a questões básicas que buscam responder, conforme detalhado nos tópicos a seguir.



## **CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

Essa classificação orçamentária tem o propósito de identificar cada tipo de orçamento, conforme estabelecido pelo § 5º do artigo 176 da Constituição do Estado. São eles:

Orçamento Fiscal: relacionado aos Poderes Estaduais, Ministério Público, Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social: abrange todas as entidades e órgãos vinculados à seguridade social, tanto da administração direta quanto indireta, além dos fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

Orçamento de Investimento: refere-se aos orçamentos das empresas em que o Estado detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

## **CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA**

A classificação institucional no orçamento reflete a estrutura organizacional dos Poderes do Estado. No caso do Poder Executivo, essa estrutura administrativa é definida pela Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, e suas alterações.

Essa classificação é utilizada para destacar as dotações orçamentárias destinadas pelos dispositivos da LOA aos órgãos e suas unidades orçamentárias, demonstrando a responsabilidade dessas entidades na consecução dos resultados esperados com a execução de seus orçamentos.

No Estado de Alagoas, o código de classificação institucional para o órgão é composto por cinco dígitos, seguindo a seguinte estrutura:

Os dois primeiros dígitos são reservados para a identificação do órgão, enquanto os demais correspondem à unidade orçamentária, conforme exemplificado abaixo:

Exemplo:

13000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

13017 – Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

13510 – Companhia Alagoana de Recursos Humanos Patrimoniais

13548 – Agência de Modernização da Gestão de Processos

13551 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas

13530 – Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas

13511 – Fundo de Recursos Humanos

O código 13000 identifica o órgão, no caso, a SEPLAG. Os demais códigos identificam suas respectivas unidades orçamentárias, incluindo a unidade orçamentária da própria SEPLAG.

Em situações especiais, um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária pode não corresponder a uma estrutura administrativa, como é o caso dos "Encargos Gerais do Estado" e da "Reserva de Contingência".

## **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA**

A classificação funcional consiste em funções e subfunções e tem como objetivo principal responder à pergunta: "em quais áreas de despesa serão realizadas as ações governamentais?". Cada atividade, projeto e operação especial são associados a uma função e subfunção específicas.

A atual classificação funcional foi estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (item 5.2), e é composta por um conjunto de funções e subfunções pré-definidas. Essa classificação serve como um agrupamento dos gastos públicos de acordo com as áreas de atuação governamental nos três níveis de governo. Ela é uma classificação independente dos programas e de aplicação obrigatória e comum a todos os Municípios, Estados, Distrito Federal e União, possibilitando a consolidação dos gastos do setor público em nível nacional.

## **FUNÇÃO**

A função é a categoria de maior agregação que engloba diversas áreas de atuação do setor público, determinada através da Portaria Nº 42 de 14 de abril de 1999.

A função "Encargos Especiais", por exemplo, compreende as dotações orçamentárias relacionadas a despesas que não podem ser associadas à geração de bens ou serviços no processo produtivo governamental. Ela abrange dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras despesas semelhantes, caracterizando-se como uma despesa neutra.

## **SUBFUNÇÃO**

A subfunção é uma subdivisão da função, que visa agrupar um determinado conjunto de despesas e identificar a natureza básica das ações relacionadas a essas funções. As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas listadas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

Deve-se adotar a função que seja típica ou principal para o órgão em questão. Geralmente, a programação de um órgão é classificada em apenas uma função, enquanto a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental sob a responsabilidade desse órgão.

Portanto, a classificação funcional completa consiste em cinco dígitos, sendo os dois primeiros referentes à função e os três últimos representando a subfunção.

No caso da função "Encargos Especiais, suas subfunções são consideradas típicas, ou seja, só podem ser utilizadas em conjunto.

## **AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A operação é realizada com o propósito de obter produtos (bens ou serviços) que contribuam para o alcance dos objetivos de um programa. Isso inclui transferências obrigatórias ou voluntárias para outros entes da Federação, pessoas físicas e jurídicas, sob a forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, bem como financiamentos.

As ações podem ser classificadas como projetos, atividades e operações especiais, conforme suas características. As operações especiais podem ser incorporadas aos programas quando se considera que elas efetivamente contribuem para a realização de seus objetivos.

## ATIVIDADES E PROJETOS

Os projetos e as atividades são os instrumentos orçamentários utilizados para viabilizar os programas, estando associados à ideia de produção de produtos (bens ou serviços). O orçamento por programas pressupõe um ciclo produtivo claramente definido que está sendo objeto de orçamentação. Assim, tanto as atividades quanto os projetos envolvem um conjunto de operações que resultam em um produto.

**Projeto:** É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto limitado de operações realizadas em um período determinado, cujo resultado é um produto que contribui para a expansão ou aprimoramento das ações do governo. As ações na forma de projetos visam aumentar a produção pública, criar infraestrutura para novas atividades ou implementar ações inéditas em um prazo específico. Exemplo: Restauração de Rodovias.

**Atividade:** É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto contínuo e permanente de operações, cujo resultado é um produto ou serviço necessário para a manutenção das ações governamentais. As ações na forma de atividades têm como objetivo manter o nível de produção pública. Exemplo: Realização de Campanha de Vacinação.

## OPERAÇÃO ESPECIAL

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aprimoramento das ações governamentais, e das quais não resulta um produto ou prestação direta de bens ou serviços. No entanto, um grupo importante de ações com natureza de operações especiais, quando associadas a programas finalísticos, pode ter uma medida correspondente a volume ou carga de trabalho.

*Exemplo: Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária; Pagamento de aposentadorias e pensões; Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita (ICMS e IPVA). Em grande parte, as operações especiais estão relacionadas aos programas do tipo Operações Especiais, que são incluídos apenas no orçamento e não no Plano Plurianual (PPA). Nesses programas, a classificação funcional*

*adotada será a função 28 - Encargos Especiais, juntamente com as respectivas subfunções, não havendo possibilidade de matricialidade nesses casos.*

## **AÇÕES PADRONIZADAS DO ESTADO**

As ações padronizadas do Estado são identificadas quando a mesma ação é realizada por diversos órgãos e unidades orçamentárias da administração pública estadual. Para o exercício de 2025, o PPA 2024-2027 irá definir estas novas ações.

## **NATUREZA DA DESPESA**

Os artigos 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, abordam a classificação da despesa por categoria econômica e elementos. Da mesma forma que ocorre com a receita, o artigo 8º dessa lei estabelece que os itens de detalhamento da despesa mencionados no artigo 13 serão identificados por números de código decimal, conforme o Anexo IV correspondente, atualmente consolidados no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001 e suas atualizações. O conjunto de informações que compõem o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e fornece a categoria econômica da despesa, o grupo ao qual pertence, a modalidade de aplicação e o elemento.

No sistema de dados do SIAFE/AL, o campo referente à natureza da despesa contém um código composto por 8 (oito) algarismos:

- O primeiro dígito representa a categoria econômica da despesa;
- O segundo dígito indica o grupo de natureza da despesa;
- O terceiro e quarto dígito indicam a modalidade de aplicação;
- O quinto e sexto dígito representam o elemento de despesa; e
- Os dígitos sete e oito permitem um desdobramento facultativo do elemento de despesa, que, no caso do Estado de Alagoas, é representado pelo Item de Despesa (Subelemento) utilizado somente durante a execução orçamentária.

As tabelas das naturezas de despesa estão discriminadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

## CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

Assim como a receita, a categoria econômica da despesa é classificada em duas categorias econômicas:

- Despesas Correntes (3) - nesta categoria são classificadas todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- Despesas de Capital (4) - nesta categoria são classificadas as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND

O GND (Grupo de Natureza de Despesa) é um consolidador do elemento de despesa com características semelhantes em relação ao objeto de gasto.

CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CÓDIGO
Despesas Correntes	3	Pessoal e Encargos Sociais	1
		Juros e Encargos da dívida	2
		Outras Despesas Correntes	3
Despesas de Capital	4	Investimentos	4
		Inversões Financeiras	5
		Amortização da Dívida	6

A classificação no grupo de natureza de despesa seguirá as especificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

*Exemplo: Pessoal e Encargos Sociais (1) Compreende despesas orçamentárias relacionadas a pessoal ativo, inativo e pensionistas, abrangendo mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos tanto civis como militares e de membros de Poder. Essas despesas englobam diferentes tipos de remuneração, como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, incluindo também adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza. Além disso, abarcam encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estipulado pelo artigo 18 da Lei Complementar 101, de 2000.*

## MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A modalidade de aplicação indica a forma como os recursos serão utilizados, seja por meio de transferências financeiras, incluindo descentralização orçamentária para outros níveis de governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições. Também pode ocorrer a aplicação direta pela unidade responsável pelo crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade do mesmo nível de governo. A modalidade de aplicação tem como objetivo principal evitar a duplicação na contabilização dos recursos transferidos ou descentralizados.

*Exemplo: A classificação da modalidade de aplicação segue as especificações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, como a abaixo:*

*20 - Transferências à União Refere-se a despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal por meio da transferência de recursos financeiros para a União, incluindo suas entidades da administração indireta.*

É importante observar o uso adequado das modalidades de aplicação, especialmente nos casos da:

- Modalidade 40 (Transferências aos Municípios);
- Modalidade 41 (Transferência a Municípios - Fundo a Fundo);
- Modalidade 50 (Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, incluindo os Contratos em Regime de Cogestão);
- Modalidade 67 (Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP); e
- Modalidade 92 (Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização).

## ELEMENTO DE DESPESA

Tem como objetivo identificar os diferentes itens de gastos, tais como salários e benefícios fixos, juros, diárias, materiais de consumo, serviços prestados por terceiros em diversas formas, subsídios sociais, obras e instalações, equipamentos e bens permanentes,

auxílios, amortizações e outros recursos utilizados pela administração pública para alcançar seus objetivos.

Os códigos e detalhes específicos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, e suas atualizações. Em alguns casos, a relação entre o grupo de despesa e o elemento não é exclusiva.

Por exemplo, o elemento 39 (Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas) ou o 33 (Despesas com Passagens e Locomoção) podem estar associados ao grupo de despesa 44 (investimentos), desde que contribuam para a realização de um projeto específico.

Podemos destacar as despesas relacionadas ao salário família, as quais são classificadas no elemento 05 - Outros Benefícios Previdenciários. As despesas referentes a outros benefícios assistenciais, como auxílio-creche, não são mais consideradas despesas de pessoal, mas sim despesas correntes (grupo 31 a 33).

A partir de 2016, foram adicionados novos elementos de despesa, como: 82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP; 83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor; e 84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.

Para o exercício atual, o Elemento de Despesa 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica também está incluído. É proibido utilizar os elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílios e 43 - Subvenções em operações especiais, bem como elementos de despesa que representem despesas efetivas (por exemplo: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc.). Com o objetivo de facilitar a classificação das despesas e contribuir para a padronização e consolidação adequada das contas, serão fornecidas a seguir algumas diferenciações entre os elementos de despesa.



## MATERIAL PERMANENTE X MATERIAL DE CONSUMO

Para classificar as despesas relacionadas à aquisição de materiais, devem ser adotados certos critérios que, quando considerados em conjunto, diferenciam o material permanente do Material de Consumo. Classificam-se da seguinte maneira:

**Material de Consumo:** refere-se a itens que, de acordo com a definição da Lei nº 4.320/64 e devido ao seu uso habitual, geralmente perdem sua forma física original e/ou têm sua utilidade limitada a dois anos. Um material é considerado de consumo se atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

**Critério da Durabilidade:** se, em condições normais de uso, perde sua funcionalidade ou tem suas condições de operação reduzidas em um prazo máximo de dois anos;

**Critério da Fragilidade:** se sua estrutura é quebradiça, deformável ou suscetível a danos, resultando em perda irreparável de sua identidade ou funcionalidade;

**Critério da Percibilidade:** se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora, perdendo suas características originais devido ao uso habitual;

**Critério da Incorporabilidade:** se destina a ser incorporado a outro bem e não pode ser removido sem prejudicar as características físicas e funcionais do bem principal. Se a incorporação resultar em alterações significativas nas funcionalidades do bem principal e/ou em seu valor monetário, ele será considerado permanente;

**Critério da Transformabilidade:** se foi adquirido com o propósito de ser transformado.

**Material Permanente:** diz respeito a itens que, devido ao seu uso habitual, não perdem sua forma física original e/ou possuem uma vida útil superior a dois anos. Observa-se que, embora um bem tenha sido adquirido como permanente, a decisão de controlá-lo patrimonialmente deve levar em consideração a relação entre custo e benefício desse controle. Nesse contexto, a Constituição Federal estabelece o Princípio da Economicidade (artigo 70), que se refere à relação custo-benefício. Assim, os controles devem ser eliminados

quando forem meramente formais ou quando seu custo for evidentemente superior ao risco envolvido.

Portanto, se um material adquirido como permanente for comprovadamente mais dispendioso de se controlar do que o benefício proporcionado, ele deve ser registrado de forma simplificada, por meio de uma relação de carga que avalia apenas aspectos qualitativos e quantitativos. Nesse caso, não é necessário atribuir um número patrimonial para o controle. No entanto, esses bens devem ser registrados contabilmente no patrimônio da entidade. Da mesma forma, se um material de consumo for considerado de uso duradouro devido à sua durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, ele também deve ser controlado por meio de uma relação de carga e incorporado ao patrimônio da entidade.

A seguir, apresentamos alguns exemplos práticos que diferenciam material permanente de material de consumo:

- Classificação de peças não incorporáveis a imóveis: Despesas com materiais utilizados em imóveis, mas que podem ser removidos ou recuperados, como biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e similares. A classificação dessas despesas como material permanente deve ser feita com base nos critérios mencionados anteriormente (durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade). Geralmente, os itens mencionados acima são considerados material permanente, mas não precisam ser tombados. No caso de despesas realizadas em imóveis alugados, a entidade deve registrar esses materiais como permanentes e efetuar a baixa quando entregar o imóvel, caso eles estejam deteriorados e sem condições de uso;
- Classificação de despesa com aquisição de placa de memória para substituição em um computador com maior capacidade e aquisição de uma leitora de CD para um computador sem unidade leitora de CD. O Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP (FIPECAFI), define os gastos de manutenção e reparos como aqueles necessários para manter ou restabelecer os ativos em condições normais de uso, sem aumentar sua capacidade de produção ou vida útil. Segundo o mesmo manual, uma melhoria ocorre quando há aumento na vida útil do ativo, aumento na capacidade produtiva ou redução dos custos operacionais. Uma melhoria pode envolver a

substituição de partes do ativo ou resultar em uma reforma significativa. Como regra geral, uma melhoria aumenta o valor contábil do ativo se o custo das novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas. Caso contrário, o valor contábil não será alterado. No caso da substituição da placa de memória de um computador por outra de maior capacidade, isso deve ser tratado como material permanente. É importante observar que se a substituição fosse por outro processador com a mesma capacidade, deveria ser classificado como material de consumo. A inclusão de uma leitora de CD na unidade também deve ser tratada como material permanente, pois se trata de uma adição complementar, ou seja, um novo componente não registrado no Ativo;

- Classificação de despesa com aquisição de Material Bibliográfico: Os livros e outros materiais bibliográficos apresentam características de material permanente, como durabilidade superior a 2 anos, não serem quebradiços, não serem perecíveis, não serem incorporáveis a outros bens e não se destinarem à transformação. No entanto, o artigo 18 da Lei 10.753/2003 considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo. Para as demais bibliotecas, a despesa com aquisição de material bibliográfico deve ser classificada como material permanente;
- Classificação de despesa com remodelação, restauração, manutenção e outros, quando ocorrer aumento da vida útil: Quando o serviço tem como objetivo manter o bem em condições normais de operação, sem resultar em um aumento significativo da vida útil do mesmo, a despesa orçamentária é considerada corrente. No entanto, se as melhorias realizadas durante o serviço resultarem em um aumento relevante da vida útil do bem, a despesa orçamentária é classificada como de capital, e o valor gasto deve ser incorporado ao ativo;
- Classificação de despesa com aquisição de pendrives, canetas ópticas, token e similares: A aquisição desses itens deve ser classificada como material de consumo, na natureza da despesa 3.3.90.30, pois eles se enquadram no critério da fragilidade. Esses bens devem ser controlados como materiais de uso duradouro, por meio de uma relação-carga simples, com verificações periódicas das quantidades de itens requisitados. É importante considerar o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não deve exceder os benefícios resultantes desse controle.

## **SERVIÇOS DE TERCEIROS X MATERIAL DE CONSUMO**

Na classificação de despesas relativas à aquisição de material por encomenda, é essencial considerar se a aquisição envolve um produto disponível no mercado ou se demanda a produção e elaboração de um novo produto. No caso de produtos disponíveis no mercado, a despesa é caracterizada como material, uma vez que o ente está apenas adquirindo um produto que já possui serviço agregado. No entanto, se a aquisição envolve a produção e elaboração de um novo produto, a despesa é caracterizada como serviço, pois o ente está agregando serviço à produção de bens para consumo. Nesse contexto, o fornecedor prestará um serviço, mesmo que o resultado seja um produto para consumo.

Portanto, na classificação de despesas relativas a material por encomenda, a despesa deve ser classificada como "serviços de terceiros" apenas se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, a despesa deve ser classificada na natureza 4.4.90.52, no caso de confecção de material permanente, ou na natureza 3.3.90.30, se for material de consumo.

## **OBRAS E INSTALAÇÕES X SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Especificações relacionadas aos elementos de despesa, como Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros e Equipamentos e Material Permanente, estão detalhadas na Portaria STN/SOF nº 163, de 2001.

As despesas a seguir serão consideradas serviços de terceiros: Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e atividades similares.

No entanto, se a despesa ocasionar uma ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, essa despesa deverá ser considerada como obras e instalações, ou seja, uma despesa com investimento.

## **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES X INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES X ELEMENTO PRÓPRIO**

Algumas situações podem gerar dúvidas quanto ao uso dos elementos de despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), 93 (Indenizações e Restituições) e os elementos específicos correspondentes à despesa realizada.

Sempre que o empenho se referir a despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores, deve-se utilizar obrigatoriamente o elemento 92, sem exceções. No entanto, isso não exime o gestor da responsabilidade de apuração, quando aplicável.

O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias relacionadas a indenizações, excluindo as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades em qualquer circunstância. Isso inclui a devolução de receitas quando não for possível compensá-las com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória que não se enquadrem em elementos de despesa específicos.

Os elementos de despesa específicos devem ser utilizados na maioria das despesas em que o fato gerador ocorreu no exercício, permitindo o conhecimento mais detalhado do objeto da despesa da entidade. Já os elementos 92 e 93 devem ser utilizados apenas em casos pontuais.

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, proporcionando uma referência clara para a sua correta utilização.

## **FONTE DE RECURSO**

A classificação por fonte de recursos tem como objetivo identificar a origem do recurso com base em seu fato gerador. Essa classificação desempenha um papel fundamental na execução orçamentária, atuando como um elo entre a receita e a despesa. Para a receita orçamentária, o código de fonte de recursos tem a função de direcionar os recursos e indica como as despesas serão financiadas.

Nesse sentido, a receita é classificada em dois grupos principais: Recursos do Tesouro e Recursos de Outras Fontes.

Posteriormente, esses grupos são subdivididos para caracterizar as diferentes fontes de recursos, conforme ilustrado a seguir:

*Exemplos: Recursos classificados na Fonte 500: O primeiro dígito (5) indica que esses recursos não são provenientes de impostos. Os dois dígitos seguintes (00) indicam que esses recursos são ordinários, ou seja, estão disponíveis para atender diversas despesas de forma geral.*

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. Isso permite rastrear e garantir a transparência na aplicação dos recursos públicos, especialmente aqueles destinados a ações de enfrentamento à pandemia.

Em 26 de fevereiro de 2021, foi publicada a Portaria STN nº 710/2021, juntamente com suas atualizações pela Portaria STN nº 925/2021, STN nº 1.141/2021 e STN nº 1.445/2022. Essas portarias estabelecem a classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, em conformidade com o §4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021.

As modificações introduzidas por essas portarias estabelecem a obrigatoriedade da implementação no exercício financeiro de 2023, permitindo uma adoção gradual nos exercícios anteriores para facilitar a adaptação.

No Estado de Alagoas, as alterações trazidas por essa portaria impactaram as numerações de todas as fontes existentes. Assim, o bloco das vinculações foi restringido às codificações de 500 a 999.

Uma das principais modificações gerais foi a inclusão da identificação do exercício em que o recurso foi arrecadado. Essa informação se tornou relevante para os controles associados às fontes de recursos e é importante para a geração de relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais padronizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCOFI).

Assim, a classificação da fonte de recursos será composta por 4 dígitos, divididos em 2 níveis de classificação. O primeiro nível identificará o exercício do recurso, complementando

a codificação padronizada por fonte de recursos, que será o segundo nível composto por três dígitos. Por exemplo:

1 - Recursos do Exercício Corrente - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Portanto, a estrutura da classificação ficará: 1.500.

Além da codificação de identificação do exercício, também foi implementada a possibilidade de incluir outras informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou despesa orçamentária. Essas informações serão definidas por uma codificação adicional de 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO.

É importante destacar que o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO não é padronizado, permitindo que cada instituição crie sua própria associação para identificação no sistema utilizado. A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 2021 apresenta algumas sugestões de codificações dentro do intervalo numérico de 1001 a 3120.

Além disso, para uma melhor visualização e compreensão, as fontes de recursos foram divididas em nove blocos, cada um deles contendo ramos específicos: 1 - Recursos Livres (Não vinculados); 2 - Recursos Vinculados à Educação; 3 - Recursos Vinculados à Saúde; 4 - Recursos Vinculados à Assistência Social; 5 - Demais Vinculações Decorrentes de Transferências; 6 - Demais Vinculações Legais; 7 - Recursos Vinculados à Previdência Social; 8 - Recursos Extraorçamentários.

# PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A elaboração da PLOA engloba um conjunto de tarefas complexas e depende da participação dos órgãos central e setoriais, bem como das unidades orçamentárias do sistema, demandando uma tomada contínua de decisões em diversos níveis hierárquicos da administração. Com o propósito de guiar o cumprimento de sua missão institucional, a SEPLAG adota um conjunto de premissas, compreendendo:

- Visualização do orçamento como instrumento para viabilizar o planejamento governamental;
- Ênfase na análise da finalidade dos gastos da Administração Pública, transformando o orçamento em um instrumento efetivo de programação, possibilitando a implementação da avaliação das ações;
- Melhoria das metodologias de cálculo das despesas obrigatórias, que são aquelas determinadas pela Constituição e pela legislação do Estado, conforme o artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Desenvolvimento de um ciclo orçamentário como um processo contínuo de análise e tomada de decisões ao longo de todo o exercício;
- Integração da execução orçamentária com a elaboração, por meio da padronização e agilização na produção de informações gerenciais, visando subsidiar as decisões tomadas em ambos os processos;
- Incorporação das repercussões das decisões geradas em uma instância que afetem o desenvolvimento da outra; e
- Elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de forma transparente, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade às informações relacionadas a cada etapa do processo.

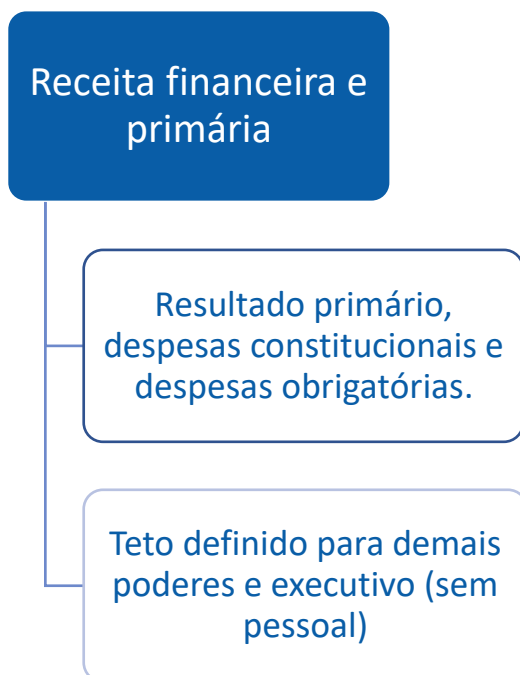
No que diz respeito especificamente aos procedimentos de elaboração da proposta orçamentária, a metodologia planejada para 2025 tem o objetivo de abranger, de maneira integrada, as particularidades do órgão central, dos órgãos setoriais e das unidades



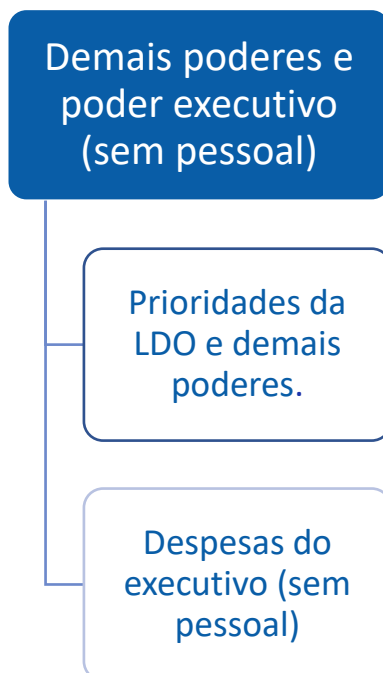
orçamentárias, dentro do contexto do processo orçamentário estadual. Essa metodologia se baseia em um conjunto de premissas:

- O Plano Plurianual 2024/2027 estabelece os programas que serão incluídos nos orçamentos do Estado durante o período mencionado;
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que regula as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária;
- O orçamento permite a realização anual dos programas por meio da definição das metas e da alocação dos recursos para as ações orçamentárias, como projetos, atividades e operações especiais; e
- A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos do Estado é compartilhada entre o órgão central, os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias.

#### CONDICIONANTES FISCAIS



## CONDICIONANTES ADICIONAIS



## PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) envolve um conjunto abrangente de atividades realizadas no âmbito do Sistema de Planejamento e Orçamento, que inclui os órgãos representativos de todos os Poderes do Estado de Alagoas.

Devido à natureza interdisciplinar do processo e à diversidade de funções e atribuições dos órgãos envolvidos, é necessário um esforço adicional de integração para garantir o bom desempenho. Essa integração exige que cada órgão participante tenha conhecimento dos conceitos essenciais, dos procedimentos específicos que compõem o processo, bem como de suas responsabilidades específicas no desenvolvimento dele.

Considerando o exposto, o objetivo deste tópico é descrever os referidos procedimentos, suas características particulares e os responsáveis pelas atividades realizadas em cada etapa, culminando na elaboração e envio do projeto da LOA à Assembleia Legislativa dentro do prazo estabelecido pela Constituição do Estado.

<b>ETAPAS</b>	<b>PRODUTOS</b>
<b>Planejamento do Processo de Elaboração</b>	Definição das etapas, agentes responsáveis, metodologia, instrumentos, processo decisório, instruções, manuais de elaboração e cronograma.
<b>Definição de Parâmetros para a Estimativa de Receitas</b>	Parâmetros definidos e aprovados.
<b>Revisão da Estrutura Programática</b>	Estrutura programática definida e incluída no Sistema (programas e ações).
<b>Estimativa da Receita do Tesouro</b>	Receita do Tesouro projetada.
<b>Estimativa das Receitas Próprias</b>	Receitas Próprias projetadas.
<b>Estimativa dos Agregados de Despesa</b>	Transferências constitucionais, despesas com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida projetados, Cronograma de convênios, operações de crédito e contrapartidas definido.
<b>Estudo e Definição dos Tetos Orçamentários</b>	Tetos orçamentários definidos e aprovados.
<b>Divulgação das Diretrizes e dos Tetos Orçamentários para a Elaboração das Propostas</b>	Diretrizes e tetos orçamentários definidos e divulgados às Unidades Orçamentárias.
<b>Elaboração da Proposta Orçamentária</b>	Proposta orçamentária de cada U.O. detalhada no Sistema, à disposição da SOP.
<b>Análise e Ajuste das Propostas Orçamentárias das Unidades</b>	Proposta Orçamentária do Governo analisada, ajustada e definida.
<b>Consolidação e Aprovação do Projeto da LOA</b>	Projeto da LOA aprovado para apresentação ao Governador.
<b>Aprovação do Projeto da LOA pelo Governador</b>	Projeto da LOA aprovado pelo Governador
<b>Exame e Parecer Jurídico sobre o Projeto da LOA</b>	Projeto da LOA aprovado quanto à sua juridicidade.
<b>Encaminhamento do Projeto da LOA à Assembleia Legislativa</b>	Projeto da LOA finalizado e encaminhado à Assembleia Legislativa.
<b>Divulgação do Projeto da LOA na Internet /DOE</b>	Projeto da LOA aprovado e divulgado.

## **PROPOSTA SETORIAL**

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 terá como prioridade a alocação orçamentária, visando uma distribuição mais equitativa, com base nas prioridades

e na qualidade do gasto. Será dada uma forte ênfase no aproveitamento das novas tecnologias da informação e da comunicação, adaptadas para aprimorar a gestão pública.

O processo de elaboração da proposta orçamentária ocorrerá a partir da página do SIAFE, no site [siafe.sefaz.al.gov.br](http://siafe.sefaz.al.gov.br). O acesso ao módulo de elaboração do orçamento e temas relacionados será personalizado através de senha fornecida pela SEFAZ/SEPLAG. Durante o processo, os órgãos e entidades terão a assistência dos técnicos da SEPLAG para esclarecimento de dúvidas e orientações.

A ferramenta disponibilizada no SIAFE não apenas fornecerá informações e orientações para elaboração da proposta orçamentária, mas também possibilitará a opção de download e impressão dos conteúdos apresentados. Com isso, espera-se um processo mais eficiente e transparente, facilitando o acesso e a participação dos envolvidos.

Dessa forma, a elaboração da proposta orçamentária para 2025 será baseada em uma abordagem integrada, com foco na alocação adequada dos recursos, utilização de tecnologia e suporte técnico para garantir um orçamento bem fundamentado e alinhado às necessidades do Estado de Alagoas.

Para a viabilidade, o cronograma de atividades com prazos definidos, com o objetivo de concluir o projeto antes do dia 15 de setembro, que é o prazo limite estabelecido pela Constituição Estadual para enviar o projeto da LOA à Assembleia Legislativa, é montado anualmente.

A SOP realiza anualmente uma revisão desse cronograma, levando em consideração a experiência do ano anterior e novas condições que devem ser consideradas. A SOP ajusta o calendário e fornece orientações e recomendações específicas para a elaboração da LOA, de acordo com as necessidades identificadas.

## **DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS PARA AS ESTIMATIVAS DE RECEITAS**

A SEPLAG e SEFAZ realizam uma análise do cenário macroeconômico para estabelecer os parâmetros que serão utilizados pelas UO para estimar as receitas.

Os parâmetros macroeconômicos servem como base para as unidades orçamentárias projetarem suas próprias receitas. Alguns dos principais parâmetros incluem o Produto

Interno Bruto (PIB), com sua variação real anual, a taxa de câmbio (R\$/US\$) ao longo do ano, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ambos com suas variações percentuais anuais. Além disso, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) no final do período também é considerada, assim como o Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, representado pelo valor absoluto em bilhões de reais.

### **REVISÃO DA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

Esta etapa consiste na avaliação da programação orçamentária em execução, no sentido de atualizar o Cadastro de Programas e Ações, incorporando, fundindo ou excluindo programas, projetos, atividades e operações especiais. Após esse trabalho, realizado pela Superintendência do Planejamento e Políticas Públicas (SUPLAN), o Cadastro de Programas e Ações, já habilitado para servir como referência no processo de elaboração orçamentária, será incluído no SIAFE.

### **ESTIMATIVA DA RECEITA DO TESOURO**

A estimativa da Receita do Tesouro leva em conta os parâmetros orçamentários definidos anteriormente pela STE em articulação com a SOP para elaboração da LDO. Contudo, tais parâmetros, definidos no início de abril para efeito da elaboração da LDO, devem ser objeto de uma revisão conjunta por parte da SOP e da STE, antes de serem disponibilizados pela SEPLAG para o trabalho de elaboração da LOA.

Da mesma forma, a receita do Tesouro que foi estimada anteriormente para elaboração da LDO, deverá ser revista pela STE com base na arrecadação até o último mês.

A eficiência da alocação de recursos orçamentários às despesas públicas depende da precisão na estimativa das receitas orçamentárias. Assim, deve-se atentar para o uso correto dos modelos de projeção de receitas, uma vez que isto será fundamental para a fixação das despesas na LOA e para a execução do orçamento.

## ESTIMATIVA DOS AGREGADOS DE DESPESA

A estimativa dos agregados de despesa é realizada através das categorias específicas que compõem o orçamento público e são utilizados para classificar e organizar as despesas realizadas pelo governo.

O Manual da Receita Nacional, disponibilizado pela STN, oferece orientação sobre a escolha e utilização dos seguintes modelos de projeção de receita: sazonal, média, média ajustada, média móvel e média móvel variável.

A elaboração da proposta orçamentária envolve diversas etapas e considerações. A projeção do valor das transferências constitucionais: A Superintendência do Tesouro Estadual (STE), em articulação com a SEPLAG, realiza a projeção do valor das transferências constitucionais com base nas estimativas da receita do Tesouro.

As Estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais, onde a Superintendência de Administração de Pessoas (SEPLAG) é responsável por estimar as despesas com pessoal e encargos sociais. Essa estimativa leva em conta a avaliação de dados históricos e a execução até o mês de maio do exercício corrente. Também são considerados os eventuais acréscimos quantitativos previstos nas Modificações da Política de Pessoal.

A Revisão do Cronograma de Ingresso de Convênios, Operações de Crédito e Contrapartidas é revisado durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Essa atividade é importante para ajustar os prazos e a disponibilidade dos recursos.

A revisão das projeções das despesas com juros, encargos e amortização da dívida: A STE, em conjunto com a SEPLAG, realiza a revisão das projeções das despesas com juros, encargos e amortização da dívida. Isso inclui a análise das despesas previstas para as operações já existentes, bem como a consideração de novas operações previstas.

Essas etapas são fundamentais para garantir uma proposta orçamentária completa e precisa, levando em consideração tanto as receitas quanto as despesas do Estado. A colaboração entre a STE, a SEPLAG e demais órgãos envolvidos é essencial para um planejamento financeiro eficiente e alinhado com as necessidades do Estado.

## PLANOS ORÇAMENTÁRIOS

O Plano Orçamentário (PO) é um instrumento essencial no processo de elaboração e acompanhamento do orçamento, proporcionando uma identificação orçamentária detalhada que auxilia na estruturação do orçamento e permite o acompanhamento físico e financeiro da execução. O PO vai além do subtítulo/localizador de gastos, mas não o substitui, pois oferece um detalhamento adicional necessário para a gestão eficiente dos recursos.

Embora os planos orçamentários não estejam contidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), eles constituem uma ferramenta gerencial de grande importância, sem caráter obrigatório. No entanto, para agilizar a execução, controle e acompanhamento das ações definidas pela Unidade Orçamentária, toda ação deve ter pelo menos um código de PO. O detalhamento da programação em PO não substitui as demais categorias de programação.

No caso de necessidade de remanejamento de recursos de um PO para outro, esse remanejamento deve ocorrer dentro do mesmo subtítulo, natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, permitindo também a alteração dos elementos de despesa.

Os PO's devem ser criados e utilizados conforme a necessidade de maior detalhamento das ações orçamentárias, contribuindo assim para o alcance dos resultados pretendidos. Eles podem ser utilizados de diversas formas, incluindo:

**Produção pública intermediária:** Os PO's podem identificar a criação de produtos ou serviços intermediários, bem como a compra de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

**Acompanhamento de projeto:** Os PO's podem ser criados para acompanhar o andamento detalhado de um projeto específico ou de grupos de projetos semelhantes sob uma mesma ação orçamentária.

**Funcionamento de estruturas administrativas:** Os PO's podem ser usados para identificar os recursos destinados às despesas de manutenção e funcionamento das unidades administrativas. Isso se aplica preferencialmente ao detalhamento da Ação 2001 (Manutenção das Atividades do Órgão).

PO padronizado: Categoria de PO's criada para atender às ações orçamentárias padronizadas do Estado, que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como:

- Pessoal ativo, inativo e pensionistas;
- Contribuição patronal;
- Dotações centralizadas (reservas);
- Sentenças judiciais e precatórios;
- Benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes;
- Pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial;
- Benefícios previdenciários, abono e seguro-desemprego;
- Complementação ao FUNDEB, entre outros.

Nas ações padronizadas do Estado, os PO's padronizados são replicados em todas as Unidades Gestoras. No entanto, é possível criar um PO específico (comum, sem padronização), que não será replicado para as demais UG's.

Para realizar o cadastramento adequado do Plano Orçamentário, é necessário preencher o formulário disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no site [sei.al.gov.br](http://sei.al.gov.br). O preenchimento desse formulário é fundamental para garantir a correta identificação e acompanhamento das ações orçamentárias, assegurando uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos.



## PASSO A PASSO PARA INCLUSÃO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO

**ABERTURA DE PROCESSO SEI:** Acessar o SEI no link: <https://sei.al.gov.br/>

**01**

Logar no sistema com o seu login e senha cadastrados.



**02**

**INICIAR UM PROCESSO**

Selecionar o **TIPO DO PROCESSO: ORÇAMENTO: PLANO ORÇAMENTÁRIO.**

Informar os detalhes do processo.


Salvar



**03**

**INCLUIR UM DOCUMENTO**

Adicione o Ofício e o formulário de cadastramento de plano orçamentário.

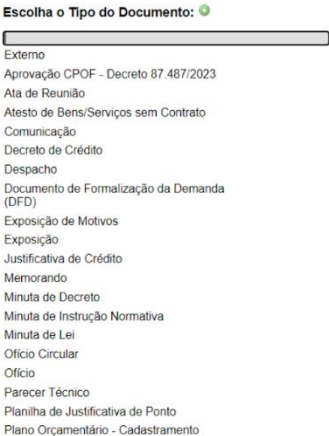


**04**

**ADICIONE O OFÍCIO E O FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PLANO ORÇAMENTÁRIO.**

**Escolha o Tipo do Documento:**

- Externo
- Aprovação CPOF - Decreto 87 487/2023
- Ata de Reunião
- Atesto de Bens/Serviços sem Contrato
- Comunicação
- Decreto de Crédito
- Despacho
- Documento de Formalização da Demanda (DFD)
- Exposição de Motivos
- Exposição
- Justificativa de Crédito
- Memorando
- Minuta de Decreto
- Minuta de Instrução Normativa
- Minuta de Lei
- Ofício Circular
- Ofício
- Parecer Técnico
- Planilha de Justificativa de Ponto
- Plano Orçamentário - Cadastro



## 05 EDITAR CONTEÚDO

Inserir informações no formulário de cadastramento de plano orçamentário e assinar.

E:01700.0000004653/2023  
Ofício 1343 (19536143)  
Plano Orçamentário - Ca

Consultar Andamento



**Nome:** texto que identifica o PO, de forma resumida, deve ser claro e refletir a finalidade do PO, mantendo a aderência lógica com seu papel de desdobramento/detalhamento da produção/resultado da ação orçamentária;

**Descrição do PO:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;

**Responsável pelo Acompanhamento:** Técnico ou unidade administrativa responsável pela execução do PO;

**Órgão:** Unidade Gestora do PO;

**Ação Vinculada:** a que ação este PO se refere;

**Tipo de PO:** Podendo ser, Monitoramento intensivo (bem ou serviço gerado pelo PO), Produto Intermediário e Etapa de Projeto.

## 06 TRAMITAÇÃO PARA SEPLAG SOP (SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO)

E:01700.0000004653/2023 B  
Ofício 1343 (19536143)  
Plano Orçamentário - Cadast

Consultar Andamento



## 07 PESQUISAR A SEPLAG SOP NA TRAMITAÇÃO

Selecionar e enviar.

### Enviar Processo

Processos:  
E:01700.0000004653/2023

Unidades:  
Mostrar unidades por onde tramitou

- Manter processo aberto na unidade atual
- Remover anotação
- Enviar e-mail de notificação

Retorno Programado  
 Data certa  
 Prazo em dias

Enviar

## PROCESSO DE REVISÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Em caso de verificação de frustração na arrecadação da receita prevista ou aumento das despesas obrigatórias que possam comprometer o alcance das metas fiscais, torna-se necessário adotar mecanismos de ajuste entre receita e despesa.

Nesse sentido, a avaliação realizada pode indicar a necessidade imediata de ajuste nas despesas discricionárias, visando garantir o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Essas providências estão em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de estarem previstas na própria LDO, e têm como objetivos:

- Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;  
Definir um cronograma para o empenho da despesa e a liberação de recursos financeiros para pagamento; e
- Garantir o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e assegurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

Dessa forma, com base nos resultados dessa avaliação e com o objetivo de cumprir a meta de resultado primário fixada, o Poder Executivo emitirá o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, conforme previsto na LDO, até trinta dias após a publicação dos orçamentos (conforme disposto no artigo 8º da LRF). Esse decreto estabelecerá os limites para movimentação e empenho de cada órgão.

## REFERÊNCIAS

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal

[Lcp101 \(planalto.gov.br\)](#)

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

[L4320 \(planalto.gov.br\)](#)

Manual das Receitas Públicas

<http://siops.datasus.gov.br/Documentacao/ManualReceita.pdf>

Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021

[PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2010

[PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Portaria nº 925, de 24 de novembro de 2021

[PORTARIA Nº 925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - PORTARIA Nº 925, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Portaria n °1.141, de 14 de junho de 2022

[PORTARIA Nº 1.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - PORTARIA Nº 1.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional \(in.gov.br\)](#)

Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2021

[www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf](http://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/legislacao-sobre-orcamento/portariainterm1632001.pdf)

Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003

[L10753 \(planalto.gov.br\)](#)

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

[Constituição \(planalto.gov.br\)](#)

[Lei delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015](#)

[581 texto integral.pdf](#)

[Constituição do Estado de Alagoas](#)

[MioloConstituicao.indd \(al.al.leg.br\)](#)

[Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002](#)

[Emenda Constitucional nº 39 \(planalto.gov.br\)](#)

[Lei 5.172, 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional](#)

[L5172COMPILADO \(planalto.gov.br\)](#)

[Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006](#)

[PORTARIA INTERMINISTERIAL 338 de 260406.PDF \(orcamentofederal.gov.br\)](#)

[Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982](#)

[DEL 1939 \(planalto.gov.br\)](#)